

PARECER Nº 08/2016

PROJETO DE LEI Nº 01/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR DONIZETE CALDEIRA

RELATÓRIO

De autoria do vereador Aldir Ramos, o projeto de lei em exame “*Denomina Sinval Rodrigues Santana a barragem II*”.

A matéria visa denominar Sinval Rodrigues Santana (Pombo Santana) a barragem II, localizada entre os bairros Planalto e Crispim Santana, na cidade de Arinos-MG.

Publicada, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que a denominação dos bens públicos é tratada pelo art. 6º das Disposições Gerais Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 6º. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens, obras e serviços público de qualquer natureza, sendo facultada a homenagem a qualquer pessoa falecida, nem terão mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou da Nação.

Conforme se depreende do dispositivo acima transcrito, a regra é que somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, no sentido de dar aos bens, obras e serviços públicos o seu nome.

No caso em exame, conforme certidão de óbito anexada pelo autor da proposição, o homenageado, Sinval Rodrigues Santana, faleceu no dia 22 de outubro de 2010. Desse modo, o requisito temporal, previsto no dispositivo legal acima transcrito, foi devidamente preenchido.

Pondero que seria relevante que o autor tivesse instruído a proposição em exame com certidão expedida pela Prefeitura Municipal informando que a barragem a ser denominada ainda não possui

identificação, a fim de evitar que um mesmo bem seja denominado mais de uma vez. Apesar disso, consultando o SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), verificou-se que apenas a barragem I, também localizada entre os bairros Planalto e Crispim Santana, recebeu denominação (José Moreira de Souza), o que ocorreu por meio da lei nº 1.326, de 19 de maio de 2011. Nota-se, assim, que a barragem que ora se pretende denominar ainda não contém identificação.

Recomendo que as futuras proposições que visarem denominar bens públicos sejam instruídas com a referida certidão e, se possível, também com planta oucroqui para detalhar sua correta localização.

Ademais, tendo em vista que a proposição em exame foi distribuída somente a esta Comissão, cabe-nos, assim, fazer uma análise também quanto ao seu mérito.

Conforme destacado pelo autor da proposição, o homenageado prestou relevantes serviços ao Município de Arinos, quando atuou, na década de 1960, como delegado voluntário, por nomeação do então Prefeito Municipal, Sr. Francisco Fernandes Valadares (Chico). Por tudo isso, ressalta o autor que nada mais justo e merecido do que prestar esta homenagem ao Sr. Sinval.

Entendo, também, ser merecida esta homenagem ao Sr. Sinval, pois, consoante já destacado, ele prestou, durante anos, relevantes serviços a este Município.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 01, de 2016, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2016.

**Vereador DONIZETE CALDEIRA
Relator**